



PARECER CONTROLE INTERNO (CONTRATOS)

PARECER Nº 16/2018/CI-CPL/SEURB

DATA DE RECEBIMENTO: 05/12/2018

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: CPL/DEAD/SEURB – PROCESSO Nº 6694/2018

FINALIDADE: ANÁLISE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB FORMA DE EMPRESA PÚBLICA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURA E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO – PRIVADAS.

Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 00006694/2018**, referente à **ANÁLISE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB FORMA DE EMPRESA PÚBLICA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETO DE CONCESSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À ESTRUTURA E AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE CONCESSÃO E PARCERIAS PÚBLICO – PRIVADAS**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

(x) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Documentos anexos: Memo nº 08/2018-DIP/CPL/SEURB, Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação, Termo de Referência, Instrumento Contratual Caixa e Município de Belém, Edital de Chamada Pública nº 01/2018, Minuta do Contrato, Lei nº 13.529/2017, Decreto nº 9.217/2017, Extrato da Dotação Resumido do ano 2018, Parecer Jurídico nº 175/2018, Justificativa para Contratação de Dispensa de Licitação, Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação. Certidões: Certidão FGTS, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Positiva de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa.

Após a análise feita pela Comissão Permanente de Licitação - CPL a cerca da Dispensa de Licitação, foi verificado que com base no art. 5º da Lei nº 13.529/2017 e demais leis, o objeto da Dispensa de Licitação é a contratação da Caixa Econômica para a estruturação de projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública do Município de Belém, com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público – Privadas – FEP CAIXA, com prazo de vigência de 30 meses.

A Prefeitura Municipal de Belém desembolsará o valor de R\$ 307.136,00 (trezentos e sete mil, cento e trinta e seis reais) que equivale a 10% (dez por cento) do valor global indicado no Instrumento Contratual no item 9.1, na forma de contrapartida.

Fica respaldado a devida Dispensa de Licitação com base na Lei nº 13.529 de 04 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas.

Levando em consideração o Parecer Jurídico nº 175/2018 e demais legislações que respaldam o Dispensa de Liitação, este Controle Interno nada tem a opor e acompanha a decisão favorável pela aquisição do pleito mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 5º da Lei Federal.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado não se encontra em ordem e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Belém, 05 de dezembro de 2018.

KÉZIA A. PACÍFICO DA COSTA
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO/SEURB